

cada unidade de conservação, que devem apresentá-las na forma de memorial descritivo simplificado e esboço esquemático, à "Comissão SMA de Visitação Pública", preferencialmente, no prazo de seis (06) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º - A avaliação das propostas referidas no parágrafo 1º deste artigo será realizada pela "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" e especialistas convidados pela mesma, e aprovada pelas respectivas diretorias das Instituições responsáveis por cada unidade.

§ 3º - A "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" terá o prazo de seis (02) meses após recebimento de cada proposta para concluir sua avaliação.

Artigo 5º - Em acordo com a "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", os órgãos administradores das Unidades de Conservação deverão supervisionar no interior das mesmas Unidades, o trabalho das entidades responsáveis por ministrarem cursos de monitores ambientais, agências, operadoras, transportadoras, guias, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, credenciando e descredenciando os cadastrados conforme as disposto nesta resolução.

Artigo 6º As atividades guiadas deverão ser desenvolvidas por pessoal especializado, levando-se em conta o zoneamento específico para visitação estabelecido no artigo 4º desta resolução, sejam funcionários da Unidade de Conservação ou do seu órgão administrador, sejam monitores ambientais ou outros credenciados.

§ Único - Os monitores ambientais deverão ter a capacitação mínima estabelecida nos Anexos 1 e 2 desta resolução e deverão se cadastrar na Unidade de Conservação, que, por sua vez, deve dar conhecimento do respectivo registro à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 7º - A formação dos monitores deverá atender aos requisitos do Anexo 2 desta Resolução, que estabelece a grade curricular mínima obrigatória.

§ 1º - A ordem de apresentação de módulos e disciplinas neste anexo é indicativa.

§ 2º - Para a obtenção de credenciamento provisório, o monitor deve frequentar curso com pelo menos cem (100) horas-aula de carga horária obrigatória e um total complementar de cento e vinte (120) horas de estágio supervisionado pelo responsável de cada unidade.

§ 3º - As horas de estágio e de aulas devem ser cumpridas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da primeira aula do curso da unidade em questão.

§ 4º - O credenciamento definitivo dos Monitores Ambientais estará sujeito a avaliações sistemáticas pela unidade de conservação, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação", e à participação mínima em setenta e cinco (75%) das aulas de atualização específicas a sua micro-região de atuação.

§ 5º - Os candidatos a Monitores Ambientais que tenham frequentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução, podem ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente à grade curricular aqui definida e aprovado pelo supervisor da unidade, com apoio da "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

Artigo 8º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas externas à SMA-SP, cadastradas especificamente para este fim junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação".

§ 1º - Os cursos deverão ser específicos para cada unidade de conservação.

§ 2º - No momento do pedido de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, e assinar termo de compromisso com as normas desta Secretaria de Estado e com a sua responsabilidade frente ao curso e aos alunos.

Artigo 9º - O detalhamento do módulo "V - Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional" (por unidades de conservação da SMA-SP) do curso de Monitor Ambiental, deverá ser entregue pelos responsáveis de cada unidade de conservação desta Secretaria à "Comissão SMA de Visitação Pública" requisito obrigatório para a realização do curso em cada unidade de conservação -, preferencialmente, no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor desta resolução. Este módulo deve ser elaborado, preferencialmente, com a participação de eventuais comunidades locais.

§ Único - O módulo V do curso deverá ser ministrado conjuntamente com o responsável da referida unidade e com técnicos da SMA-SP convidados pela mesma.

Artigo 10 - Os candidatos a aluno para o curso de Monitor Ambiental deverão passar por uma seleção realizada pelo responsável da Unidade em questão, e somente iniciarão as aulas após assinarem documento que trata das normas de conduta dos Monitores Ambientais em Unidades de Conservação da SMA/SP.

Artigo 11 - Os processos de avaliação dos alunos no curso de Monitor Ambiental serão feitos após cada módulo e ao final do curso, por meio de análise individual e de grupo escrita e oral e estágios supervisionados.

Artigo 12 - A frequência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de setenta e cinco por cento (75%). No módulo de primeiros socorros a frequência deve ser de cem por cento (100%).

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor dois (02) meses após sua publicação.

#### ANEXO 1

Critérios para candidato a Monitor Ambiental, para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação:

ser alfabetizado;  
ser residente permanente da micro-região;  
ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado;

apresentar facilidade de comunicação;  
conhecer e vivenciar, minimamente, a região, a unidade e seus recursos;

ser formado em curso credenciado ou reconhecido junto à "Comissão SMA de Visitação Pública nas Unidades de Conservação" para unidades de conservação específicas;

ter percepção e sensibilidade quanto à necessidade de conservação e uso sustentável do patrimônio natural e respeito ao patrimônio cultural; e

concordar (e assinar no ato da inscrição para o curso) documento que trata das normas de conduta do monitor ambiental nas unidades da SMA-SP.

#### ANEXO 2

Proposta de Grade Curricular Mínima (Inicial e Total)

do Curso de Monitor Ambiental para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Módulos Disciplinas Carga horária O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na Região (Bacia Hidrográfica e Região Metropolitana) de Influência da Unidade de Conservação da SMA-SP.I

Localização geográfica, abrangência e características do meio físico da região.

Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora.

Histórico da ocupação e aspectos sócio-econômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região.

Áreas naturais e unidades de conservação.

Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.0202020202Total do Módulo10 26h/estágioIntrodução ao Turismo.II

Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística.

Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo.

Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo.

Áreas de visitação e roteiros regionais.04020204Total do Módulo12(8h/estágio)

O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos.III

Importância do monitor ambiental.

Relações interpessoais (comunicação e didática).

Ética profissional e legislação ambiental.

Técnicas de administração de negócios.

Educação ambiental e atividades de recreação.

Orientação espacial e utilização de cartografia.

Práticas de interpretação de trilhas e outros atrativos.

Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado.

Conservação de trilhas.

Princípios de atividade de mínimo impacto.

Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência.0204020208020402040604Total do Módulo4046h/estágioPrimeiros Socorros.IV

Conceitos e função do "socorrista"; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; medicamentos básicos do "socorrista";

imobilização e transporte de vítimas.

Sistema de saúde regional.1202Total do Módulo14Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional (por Unidades da SMA-SP).V

Histórico; micro-região e unidades(s).

Características do meio biofísico.

Objetivos e manejo da U.C.

Programas de gestão.

Riscos potenciais em segurança; micro-região e unidades(s).

Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).040404040404Total do Módulo2440h/estágioTOTAL DO CURSO

CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATORIA, PADRÃO DA SMA-SP100120h/estágio

**Resolução SMA-33, de 1-4-98**

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando os objetivos de conservação da biodiversidade, uso sustentável de seus componentes e a divisão equitativa e justa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, mediante acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência de tecnologias pertinentes, conforme preconizado pela Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, junho de 1992);

Considerando os compromissos assumidos pelo país ao ratificar em dezembro de 1993 a Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando o objetivo geral do Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade - PROBIO/SP - de implementar a Convenção sobre Diversidade Biológica no Estado de São Paulo;

Considerando que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo PROBIO/SP desde 1995 têm cumprido com os objetivos do Programa;

Considerando a necessidade de consolidar o Programa e suas atividades, Resolve:

Artigo 10 - O Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade, coordenado pela Engenharia Agrônoma e mestre em Ciência

Ambiental MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO, RG 10.552.334, contratada pela CETESB lotada no Gabinete, contará com uma vice coordenação a cargo da mestre em Antropologia Social LUCILA PINSARD VIANNA, RG 8.132.027, contratada pela Fundação Florestal e lotada no Gabinete, e de uma assessoria executiva integrada pelos seguintes profissionais:

CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO, Bióloga, mestre em Ciência Ambiental RG 8.886.188 CETESB/CINP

FERNANDA PADOVESI FONSECA, Mestre em Geografia

RG 12.665.096 FF/GABINETE

RENATA RAMOS MENDONÇA, Bióloga

RG 9.929.768 CETESB/CINP

Artigo 20 - O Programa Estadual para Conservação da Biodiversidade contará ainda com o apoio de um Grupo de Coordenação formado por dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Pasta e seus respectivos representantes:

I - Presidente da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental/CETESB, um representante e um suplente;

II - Presidente da Fundação para a Conservação e Produção Florestal/FF, um representante e um suplente;

III - Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental/CEAM, um representante e um suplente;

IV - Coordenador da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais/CPRN, um representante e um suplente;

V - Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental/CPLA, um representante e um suplente;

VI - Diretor do Instituto de Botânica/IBT, um representante e um suplente;

VII - Diretor do Instituto Florestal/IF, um representante e um suplente;

VIII - Diretor do Instituto Geológico/IG, um representante e um suplente;

Artigo 30 - Ficam revogados os artigos 40 da Resolução SMA 30/95, publicada no dia 8-6-95 e o artigo 10 da Resolução SMA 30/97 publicada em 29-4-97.

Artigo 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SMA 34, de 1-4-98

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que:

a Constituição Brasileira determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

a Constituição Brasileira incumbe ao Poder Público definir em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

a Constituição Brasileira incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

a Lei 4.771/65 prevê, dentre outras, a criação pelo Poder Público de Parques Estaduais com finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

a Lei 6.902/81 que determina a criação de Estações Ecológicas pela União, Estados e Municípios e quando houver relevante interesse público a declaração de determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais;

a Lei 6.938/81 que objetiva a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas e que visa a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses dos Estados dentre outros, e à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; e que dispõe como instrumento, dentre outros, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público estadual, tais como áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

a Convenção sobre Diversidade Biológica objetiva a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos;

a Convenção sobre Diversidade Biológica recomenda que cada parte contratante, na medida do possível, estabeleça um sistema de áreas naturais protegidas; desenvolva diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas; regulamente ou administre recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora das áreas protegidas; promova a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural; promova o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas; recupere e restaure ecossistemas degradados; impeça que se introduzam, controle ou erradique espécies exóticas que ameacem ecossistemas, habitats ou espécies; respeite, em conformidade

com a legislação nacional; respeite, preserve e mantenha o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade; elabore legislação necessária para a proteção de espécies e populações ameaçadas;

a Constituição do Estado de São Paulo determina a providência pelo estado, com a participação da coletividade, da preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, dentre outros;

a Constituição do Estado de São Paulo determina o estabelecimento pelo estado de espaços a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupação desses espaços considerando vários princípios; e que serão criadas e mantidas unidades privadas de conservação;

as unidades de conservação precisam proteção eficaz e efetiva para a conservação dos ecossistemas e do patrimônio genético, que representam a biodiversidade do estado de São Paulo;

o estado de São Paulo possui uma extensa rede de unidades de conservação que foram criadas em momentos históricos distintos, por meio de processos, metodologias e objetivos diferenciados, que precisa ser consolidada e ordenada;

a conservação e o uso adequado das unidades de conservação dependem de um aparato legal que estipule os objetivos, as políticas, e as diretrizes para a criação e gestão dessas unidades e que crie mecanismos para a efetivação da participação da sociedade civil organizada no desenvolvimento das atividades atinentes a esta questão;

as atividades humanas nas unidades de conservação precisam ser disciplinadas evitando-se a destruição de habitats, Resolve:

Artigo 1º - Publicar a minuta de Anteprojeto de Lei que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências, em anexo, que objetiva a constituição da base legal que ordenará e orientará a criação e gestão das unidades de conservação, a instituição de 9 categorias de manejo, com características e objetivos claramente definidos, a definição de instrumentos que permitem maior participação da sociedade civil organizada na gestão das unidades, de modo a melhor operacionalizar sua função de polo irradiador de conceitos, de dados e de experiências de desenvolvimento sustentável;

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para o encaminhamento de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento da proposta, de modo a dar continuidade aos procedimentos de transparência e participação no processo de discussão da matéria.

Artigo 3º - As sugestões deverão ser encaminhadas ao Grupo de Legislação Ambiental por meio do PROBIO/SP - endereço rua Prof. Nicolau Gagliardi, 401, prédio 2 sala 201, Pinheiros, S. Paulo, SP. CEP 05429-010, fax (011) 3030-6486 e e-mail: probio.sp@cetesb.br.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa do Ante-Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação

A base física de sustentação da vida e da economia humanas é a natureza. Sem a matéria, a energia e os serviços ambientais fornecidos pelo meio natural o homem não pode subsistir.

O entendimento da dependência vital do homem em relação à natureza implica na necessidade do entendimento da finitude da capacidade da natureza de sustentar a vida humana, por meio do fornecimento dos recursos e serviços de que os homens necessitam.

A biosfera impõe aos homens limites à sua utilização. Estes limites são dependentes do estágio de desenvolvimento tecnológico e do estilo de vida da sociedade. Os ecossistemas, parte da biosfera podem entrar em colapso se esses limites forem ignorados. Esse colapso pode vir a desorganizar os sistemas econômicos, degradar as condições de vida humana e diminuir as possibilidades de sobrevivência das espécies como um todo.

A despeito do notável desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pela humanidade, e também por causa desse desenvolvimento, assistiu-se, nas últimas décadas, a um aceleração do processo de degradação da natureza. Não resta dúvida de que os limites atuais estão sendo em grande medida desobedecidos.

A escala dessa degradação implica não apenas na redução das possibilidades de desenvolvimento e satisfação das necessidades e aspirações das gerações futuras mas constitui uma ameaça à própria sobrevivência da humanidade.

É preciso, portanto, ajustar os sistemas econômicos à capacidade de sustentação da biosfera.

Os sistemas econômicos, no fundo, nada mais são do que subsistemas dos sistemas ecológicos. O desenvolvimento só será possível e só será sustentável se mantiver a produtividade, a capacidade de rápida recuperação e a biodiversidade. Em outras palavras, só haverá futuro se o desenvolvimento estiver baseado na conservação da natureza.

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente é a constituição de redes de unidades de conservação. As unidades de conservação são áreas naturais ou semi-naturais e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, sob regime especial de administração, criadas legalmente pelo Poder Público e/ou por particulares, com localização, limites e objetivos definidos. Em geral possuem características ecológicas, paisagísticas ou culturais especialmente importantes, como elevada biodiversidade, presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção, amostras representativas de diferentes ecossistemas, significativa beleza cênica, ou recursos naturais indispensáveis para o bem estar das comunidades humanas.